



**Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre**

Compromisso Estatutário

Edição 2025



**Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre**

Compromisso Estatutário

Descrição das armas da
Santa Casa de Porto Alegre

**“Estudo barroco, com as cinco chagas de Cristo,
encimado por uma cruz latina,
sobreposta a uma coroa de folhagens”.**

(Descrição de Jenny Dreyfus, técnica
do Museu Histórico Nacional).



**Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre**

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Fins desta Irmandade

Art. 1 - A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Porto Alegre é uma reunião de fiéis que se congregam debaixo dos auspícios e proteção da Virgem Nossa Senhora, Mãe de Misericórdia e Medianeira de Todas as Graças, Advogada e Padroeira desta Instituição, e do seu Beneditíssimo Filho, Jesus Cristo Redentor, a qual se denominará civilmente **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre**, neste Compromisso Estatutário designada abreviadamente como Santa Casa.

Art. 2 - A Santa Casa é patrimônio dos pobres, para o qual têm concorrido doações de muitos benfeitores, por isso propriedade sua, da qual ninguém tem o direito de dispor, competindo à Irmandade, nos termos deste Compromisso, administrar os bens do referido patrimônio.

Art. 3 - A Santa Casa é constituída de personalidade jurídica única, sob forma fundacional de Direito Privado, sem fins lucrativos, podendo caracterizar-se também como filantrópica, conforme dispuser a lei, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Bairro Centro Histórico, e reger-se-á por este Compromisso Estatutário.

Art. 4 - O seu principal fim é manter hospitais e serviços assistenciais, por tempo indeterminado, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais,

preferencialmente aqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer de seu auxílio, sem discriminação de qualquer natureza, constituindo-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura.

Parágrafo único: É norma fundamental de sua organização e administração, que a totalidade das rendas e receitas da Santa Casa, oriundas de quaisquer fontes ou atividades, obrigatoriamente serão aplicadas nos seus Hospitais e Serviços, todos localizados no território nacional.

Art. 5 - Todo o patrimônio da Santa Casa, inclusive o destinado ao ensino de qualquer natureza e à cultura, continuará a pertencer a ela, não se lhe transferindo senão o uso temporário. Todas as edificações e construções em terrenos da Santa Casa, incluindo as com a finalidade de ensino e cultura, ficarão pertencendo à Santa Casa, independente de qualquer correspondente, seja qual for a proveniência dos fundos nelas aplicados.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Seção I

Da Admissão, Posse e Reconhecimento

Art. 6 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre é constituída pelos fiéis que já se acham inscritos nesta Corporação, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos, na forma deste Compromisso Estatutário.

Art. 7 - Podem ser Irmãos quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** aceitar os preceitos da Religião Católica Apostólica Romana;
- b)** ter bons costumes, moralidade e dedicação para preencher os santos fins deste Pio Estabelecimento;
- c)** aceitar as disposições do Compromisso Estatutário e do Código de Conduta da Santa Casa;
- d)** estar identificado com os valores da Irmandade;
- e)** ter disponibilidade para habilitação ao exercício de funções estatutárias, conhecimento da estrutura da Santa Casa e sua funcionalidade;
- f)** ter motivação e disponibilidade de tempo;
- g)** ter espírito de serviço à causa, colocando seus saberes e inteligência em benefício dela; e

h) quando solteiro, ser maior de 21 anos.

Art. 8 - As pessoas que quiserem ser admitidas como Irmãos apresentarão à Mesa requerimento com declaração de cumprimento dos requisitos expressos no art. 7º, acrescido do nome, filiação, residência, idade, estado civil, naturalidade, profissão e currículo resumido. Poderão também ser propostas por um Irmão, mediante a apresentação do mesmo requerimento assinado pelo proponente e pela pessoa indicada.

Art. 9 - Recebido o requerimento em uma sessão da Mesa, só na sessão seguinte se resolverá sobre a admissão.

Art. 10 - A votação para a admissão de Irmãos se fará por voto a descoberto, observado o artigo 41 quanto ao **quórum**.

Art. 11 - Logo que for aprovado o novo Irmão, o Escrivão da Mesa lhe fará aviso e enviará ficha de registro para preenchimento, a qual deverá ser devolvida à origem em até 15 (quinze) dias. Em seguida, será convidado para prestar juramento e assinar o respectivo Termo, lavrado em livro próprio.

Art. 12 - O juramento será prestado em reunião solene, nos seguintes termos, declarados em voz alta: "Juro pelos Santos Evangelhos servir sem pensamento reservado a esta Irmandade, e acudir a esta Santa Casa de Misericórdia quando for a ela chamado para o serviço de Deus e de Nossa Senhora da Misericórdia e Medianeira de Todas as Graças; cumprir todos os deveres de caridade cristã, obedecer às resoluções das Assembleias e Mesas Administrativas, e decidir-me em todas as votações dessas, segundo minha consciência: e Nosso Senhor me salve".

Se mais de um Irmão houver de prestar juramento ao mesmo tempo, declarará simplesmente: "Assim o juro".

Art. 13 - Concluído o solene ato de juramento, será assinado pelo Irmão, no respectivo Livro, o Termo de Admissão, sendo-lhe entregue um diploma que mostre pertencer à Irmandade, assinado pelo Provedor e o Escrivão da Mesa Administrativa.

Art. 14 - Se a pessoa proposta, ou a que tiver requerido sua

admissão, não for aprovada, não será mais aceita, nem se receberá mais petição sua, dentro do exercício da Mesa que a recusou.

Os motivos que tiverem levado a Mesa a não admitir qualquer pessoa para Irmão ficarão em perpétuo silêncio e no maior segredo, e, do que se passar a respeito, não se dará certidão ou documento a pessoa alguma.

Parágrafo único: Se a pessoa proposta, ou a que tiver requerido sua admissão, for aprovada, porém não tenha efetivada sua posse em até duas oportunidades aprazadas para tal fim, não será admitida como Irmão e nem se receberá nova petição sua dentro do exercício da Mesa que a aprovou.

Art. 15 - O Irmão que, por serviços importantes e extraordinários tão patentes, que sejam reconhecidos por toda a Irmandade, dos quais tenham resultado e continuem a resultar grandes benefícios a este Pio Estabelecimento, quer seja pelos melhoramentos de sua economia e administração, quer pelos esforços constantemente empregados na arrecadação dos dinheiros e aumento de seus bens, de sorte que haja concorrido para que tenha entrado para a Santa Casa substancial valor patrimonial, a juízo da Mesa Administrativa em exercício, poderá ser declarado **Irmão Benemérito**, e a Mesa Administrativa lhe dará testemunho público e permanente. A Mesa Administrativa, por deliberação unânime, também poderá qualificar como **Gran Beneméritos**, dentre os Irmãos com jus a serem declarados **Irmãos Beneméritos**, aqueles que se houver destacado por trabalhos insignes em favor deste Pio Estabelecimento.

Art. 16 - Aos Irmãos referidos no artigo anterior se expedirá um diploma em nome da Mesa Administrativa, o qual será subscrito pelo Escrivão que tiver lavrado a ata e assinado pelo Provedor da Mesa Administrativa, e pelo dito Escrivão.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 17 - São direitos dos Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre:

- a) votar e ser votado em Assembleia Geral, desde que tenham assinado o Termo de Admissão como Irmão 90 (noventa) dias antes do Edital de Convocação;
- b) convocar e participar das Assembleias Gerais, tomando parte de suas discussões e deliberações, observado o disposto na alínea "b" do art. 29;
- c) propor e sugerir à Irmandade medidas que julgue de interesse desta;
- d) indicar a admissão de novos Irmãos, conforme o disposto no art. 8º;
- e) exercer cargos em virtude de eleição ou de indicação de representação da Irmandade;
- f) recorrer das penalidades previstas na Seção III do Capítulo II deste Compromisso Estatutário, observando o art. 22, Parágrafo único e art. 25; e
- g) requerer a suspensão temporária ou renunciar a sua condição de Irmão, por meio de pedido escrito endereçado ao Provedor, que submeterá à homologação da Mesa Administrativa.

Art. 18 - Os membros da Irmandade, incluindo os em exercício de cargos em órgãos estatutários, nada auferem nem auferirão do patrimônio, renda ou receita da Santa Casa, não percebendo, portanto, por qualquer forma ou título, qualquer espécie de remuneração, vantagem, benefício, dividendo, bonificação e/ou equivalentes.

Art. 19 - São deveres dos Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre:

- a) comparecer aos atos em que a Irmandade tenha de se

reunir, sempre que possível;

b) acolher as convocações para participar das assembleias gerais, reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conselhos, comissões, demais atividades e programações, atuando de forma diligente e informada, considerando as responsabilidades para com a Santa Casa e o compromisso de exercer tal função no melhor interesse dela;

c) acatar as decisões das Assembleias de Irmãos, da Mesa Administrativa e do Provedor, em objeto de serviço do Pio Estabelecimento Santa Casa;

d) não atribuir aos outros más intenções e respeitarem-se reciprocamente, sobretudo em ato público, ou, quando reunidos em Mesa Administrativa, estiverem discutindo alguma matéria;

e) não fazer negócio para si nem para outrem, que envolvam bens ou interesses da Santa Casa, durante o período em que fizerem parte da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, nem consentir que pessoa física ou jurídica por si o faça dissimuladamente;

f) aceitar o cargo para que for eleito, uma vez que não tenha legítimo impedimento, o qual será julgado pela Mesa Administrativa;

g) habilitar-se para o exercício das funções estatutárias que for eleito, incluindo conhecimento sobre a estrutura da Santa Casa e sua funcionalidade;

h) colaborar ativamente com a Provedoria para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da Santa Casa;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Compromisso, do Código de Conduta e Regimentos Internos em vigência na Santa Casa.

Parágrafo único: Os Irmãos, mesmo no exercício das funções em órgãos da Irmandade previstas neste Compromisso Estatutário, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Santa Casa, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros.

Seção III

Das Penalidades

Art. 20 - Os Irmãos que deixarem de cumprir as disposições desse Compromisso, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão.

Parágrafo único: É assegurado ao acusado o direito de defesa, bem como, de recurso na imputação de penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 21 - Ficarão sujeitos à pena de advertência escrita ou suspensão de um até seis meses, aplicada de acordo com a gravidade dos atos praticados, a juízo da Provedoria, os Irmãos que:

- a) descumprirem as decisões do Provedor ou da Mesa;
- b) dirigirem palavras injuriosas à Irmandade, ao Provedor ou à Mesa Administrativa, quando reunidos em sessão, manifestação pública de qualquer ordem ou em objeto de serviço;
- c) discutir publicamente os atos do Provedor ou da Mesa Administrativa, procurando lançar o descrédito sobre a Instituição.

Art. 22 - Logo que o Provedor tomar conhecimento de que algum Irmão esteja compreendido nas causas previstas no artigo antecedente, dará conhecimento aos seus Vice-Provedores e, conjuntamente, ouvirão o Irmão acusado, analisarão os fatos e deliberarão sobre a pena a ser aplicada, ou não.

Parágrafo único: Da pena aplicada caberá recurso à Mesa Administrativa, sem efeito suspensivo, a quem cabe o julgamento definitivo.

Art. 23 - Poderão ser desligados do quadro da Irmandade os Irmãos que:

- a) sofrerem alguma condenação transitada em julgado por crimes dolosos tipificados no Código Penal Brasileiro e Leis Penais Especiais;
- b) locupletarem-se direta ou indiretamente com o dinheiro da Irmandade;
- c) fizerem negócios para si ou para outrem, que envolvam bens ou interesses da Santa Casa, ou consentirem que pessoa física ou jurídica dissimuladamente fizesse por si, durante o período em que fizer parte da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo;
- d) demandarem judicialmente contra a Santa Casa com a finalidade de obter vantagem pessoal de qualquer natureza;
- e) reincidirem nas faltas que motivaram a pena de suspensão.

Art. 24 - Logo que o Provedor ou qualquer dos Mesários tiver a notícia de que algum Irmão esteja compreendido nas causas apontadas no artigo antecedente, dará conhecimento à Mesa Administrativa, a qual nomeará uma comissão de três membros para proceder a todas as informações que julgar necessárias, ouvido o Irmão de cujo desligamento se tratar. Recebidas as informações e a resposta do Irmão, ou sem ela, uma vez que não a queira dar, será o caso discutido em Mesa Administrativa e votado a descoberto, devendo fazer-se na ata menção circunstanciada do fato.

Art. 25 - Da deliberação da Mesa Administrativa, conforme o artigo anterior, poderá o Irmão recorrer à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, cujo julgamento será definitivo.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para apreciar o recurso previsto no caput, é assegurado o direito de voz do recorrente, sem, contudo, o direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Irmandade

Art. 26 - São órgãos da Irmandade:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: Os Irmãos não percebem nem perceberão qualquer benefício ou provento pelos cargos que exercem ou exercerão nos órgãos da Irmandade, fazendo-o exclusivamente como obra de misericórdia em favor de pessoas enfermas e desvalidas.

Parágrafo segundo: É vedado o exercício simultâneo de cargos entre os membros dos órgãos da Irmandade, bem como destes com a Direção Executiva. Ressalva-se a participação do Provedor no Conselho Consultivo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão soberano, de participação direta, na qual os Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre se reúnem em virtude de convocação, no local, data e hora apazada para deliberar sobre matérias expressamente numeradas na ordem do dia.

Art. 28 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal da Mesa Administrativa, para eleger os Irmãos que deverão constituir a nova Mesa Administrativa, incluindo o Provedor e os três Vice-Provedores, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral também se reunirá ordinariamente no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, dispondo da deliberação da Mesa Administrativa e dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente.

Art. 29 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada quando requerida:

- a)** por maioria simples dos Membros da Mesa Administrativa em exercício;
- b)** mediante motivo declarado, por 24 (vinte e quatro) Irmãos pelo menos;
- c)** pelo Provedor, quando julgar necessário, conforme alínea “b” do art. 44 deste Compromisso;
- d)** para deliberar sobre o recurso previsto no art. 25 deste Compromisso, e
- e)** para deliberar sobre reforma do Compromisso Estatutário, ou ainda, sobre proposta de dissolução ou extinção.

Art. 30 - Para a reunião ordinária, precederá aviso de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação e por meio eletrônico disponível, e, para a extraordinária, o aviso deve ter a antecedência de 10 (dez) dias.

Em ambos os casos, a convocação será feita, de ordem do Provedor, pelo 1º Escrivão da Mesa, e conterà informações sobre o local, a forma de participação, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como a ordem do dia das matérias a serem deliberadas.

Art. 31 - Os Irmãos que comparecerem a qualquer Assembleia Geral assinarão seus nomes no Livro de Presença ou em documento apropriado.

Art. 32 - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com um número de Irmãos não inferior a 24 (vinte e quatro), e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto nos editais de convocações.

Parágrafo único: Excetua-se do quórum acima previsto, qualquer alteração no caput do artigo 88 e seus parágrafos deste Compromisso Estatutário, quando, especificamente, o quórum deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta por cento) dos membros da Irmandade e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 33 - O Provedor em exercício presidirá a Assembleia Geral. Suas atas serão lavradas em documento apropriado.

Seção II

Da Mesa Administrativa

Art. 34 - A Mesa Administrativa é órgão normativo, de deliberação colegiada, que tem a função primordial da fixação do direcionamento estratégico e diretrizes fundamentais da política geral da administração da Santa Casa, verificando e acompanhando

as suas execuções. Exerce também o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança, sendo seu principal componente.

Art. 35 - Compõem a Mesa Administrativa o Provedor, 3 (três) Vice-Provedores e 12 (doze) Mesários Efetivos, que terão a responsabilidade pela governança administrativa, econômica e financeira da Santa Casa, nos termos deste Compromisso e da legislação aplicável às fundações.

Parágrafo primeiro: Na composição da Mesa Administrativa é recomendável a reunião de competências diversas para o exercício das suas atribuições, contemplando a pluralidade de gerações e observando de forma complementar conhecimentos das atividades da Instituição, de administração, finanças, contábeis, jurídicas, do setor empresarial e da área da saúde, além do terceiro setor.

Parágrafo segundo: Para as funções de Mesário considerar-se-á também: integridade e credibilidade, ausência de conflito de interesse, engajamento com missão e propósito, pensamento estratégico, compromisso com a sustentabilidade, humanismo e disponibilidade de tempo conforme as exigências da função.

Parágrafo terceiro: Para as funções de Provedor e Vice-Provedores, além dos atributos do parágrafo anterior, considerar-se-á ainda: liderança inspiradora, amplo relacionamento e representação institucional, experiência em governança e ausência de vinculação político partidária.

Art. 36 - Concomitantemente com a Mesa Administrativa, a Assembleia Geral elegerá 6 (seis) Suplentes de Mesários.

Parágrafo único: Cabe ao Provedor, em caso de impedimento temporário ou definitivo de mesário efetivo, convocar o suplente ou suplentes com maior antiguidade na Irmandade. Havendo igualdade de tempo, prevalecerá o mais idoso.

Art. 37 - A Mesa Administrativa disporá ainda de Escrivães,

indicados propositivamente pelo Provedor entre os Mesários eleitos, com as designações de 1º e 2º Escrivão da Mesa.

Art. 38 - A primeira reunião da Mesa Administrativa, ao iniciar cada mandato, será convocada pelo novo Provedor eleito dentro de 15 (quinze) dias, a contar da posse, na qual, além da realização do programa de habilitação previsto no artigo 44, alínea “w”, se tomará ciência, por intermédio da Direção Executiva da Santa Casa, da sua situação econômico-financeira global, bem como dos projetos estruturais em desenvolvimento. A essa reunião comparecerá o Provedor antecessor.

Art. 39 - Após a primeira reunião prevista no artigo anterior, no curso do mandato a Mesa Administrativa se reunirá mensalmente, conforme calendário estabelecido, por convocação do Provedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando o local, a data e a hora aprazada, para deliberar sobre matérias expressamente numeradas na ordem do dia, contemplando também propostas de pautas de origem de mesários.

Art. 40 - A Mesa também poderá ser convocada extraordinariamente de ofício pelo Provedor, ou, pelo menos a pedido de 4 (quatro) Mesários Efetivos, para deliberar sobre assuntos de sua competência que requeiram celeridade, justificadamente.

Art. 41 - Todos os assuntos submetidos à deliberação da Mesa serão resolvidos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas “r”, “t” e “x” do art. 43 deste Compromisso.

Art. 42 - Considera-se legitimamente constituída a Mesa Administrativa, para deliberar, quando estiverem presentes, pelo menos, 8 (oito) membros, além do Provedor ou quem o substituir.

Art. 43 - Compete à Mesa Administrativa, além do disposto no art. 34:

- a) indicar, dentre os Irmãos da Irmandade, os membros para composição do Conselho Consultivo;
- b) deliberar sobre a estrutura orgânica e funcional da Santa Casa, bem como, sobre regimentos, códigos, políticas e/ou

regulamentos internos necessários aos Hospitais e Serviços existentes na Santa Casa, com base em proposta da Direção Executiva;

c) deliberar sobre o planejamento estratégico e as diretrizes, incluindo o planejamento orçamentário anual, política para eventual endividamento e investimentos. Deste último, serão fixados os valores acima dos quais, obrigatoriamente, a Mesa Administrativa deverá deliberar;

d) deliberar sobre projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme a alínea “c” deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;

e) deliberar sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, elaborado pela Direção Executiva, dispondo dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;

f) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de Finanças e Investimentos, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre a execução das diretrizes anuais da Santa Casa, devendo, em prazos definidos pela Comissão e no mínimo uma vez ao ano, apresentar suas conclusões à Mesa;

g) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de Patrimônio, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre assuntos de natureza patrimonial;

h) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada mandato, Comissão ordinária de Relações Institucionais, composta de três Mesários, para acompanhar, examinar, propor recomendações e apoiar projetos de desenvolvimento, incluindo ações de captação de recursos e de relações institucionais;

i) deliberar sobre proposta para administrar asilos, hospitais ou outros estabelecimentos semelhantes, uma vez que se reconheça que a Santa Casa poderá transformar isso em benefício dos pobres;

j) autorizar a abertura ou extinção de filiais;

k) deliberar sobre a escolha de Auditores Externos Independentes, com vista a examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente as demonstrações contábeis, mediante proposta do Provedor;

l) deliberar sobre a escolha para fins de contratação, manutenção e/ou da destituição do Diretor Geral, conforme previsão do art. 78 deste Compromisso e de acordo com a política de sucessão institucional;

m) deliberar sobre a indicação dos demais membros da Direção Executiva previstos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, homologando, ou não, a partir de proposta do Diretor Geral;

n) deliberar sobre proposta de admissão de novos Irmãos da Irmandade, pedido de suspensão temporária ou renúncia, conforme previsto no Capítulo II deste Compromisso Estatutário;

o) deliberar sobre a concessão de títulos Beneméritos e Gran Beneméritos aos Irmãos reconhecidos conforme estipulados no artigo 15 deste Compromisso, bem como, aos membros do corpo clínico, conforme previsto em sua política de organização;

p) deliberar sobre a penalidade, em grau de recurso, conforme disposição contida no parágrafo único do artigo 22;

q) deliberar sobre o desligamento de Irmãos do quadro da Irmandade, conforme disposição do artigo 24, submetendo sua decisão à Assembleia Geral, se houver o recurso;

r) deliberar sobre proposição de reforma do presente Compromisso Estatutário, submetendo-a à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Para esta deliberação, é requisito o **quórum** mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Administrativa;

s) aceitar heranças e legados onerosos, desde que os encargos sejam inferiores às vantagens;

t) deliberar, dispondo de recomendação da Comissão prevista

na alínea “g”, sobre a compra, permuta ou venda de bens imóveis pertencentes à Santa Casa, bem como atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens do ativo permanente, inclusive hipotecar, caucionar, dar aval ou fiança. Para estas deliberações, é requisito o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa;

u) deliberar sobre convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 29;

v) planejar o processo sucessório dos órgãos da Irmandade, bem como, desenvolver o processo eleitoral em cada final de mandato, observando as disposições pertinentes previstas neste Compromisso Estatutário;

w) deliberar sobre recursos interpostos atinentes ao processo eleitoral;

x) deliberar em primeira instância sobre a proposição de dissolução ou extinção da Santa Casa, observadas as disposições do artigo 88º e seus parágrafos. Para esta deliberação, é requisito o **quórum** mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Tal deliberação deverá ser submetida à Assembleia Geral a quem cabe a decisão soberana e definitiva;

y) cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso Estatutário e as demais disposições legais vigentes no País, aplicáveis à natureza jurídica da Santa Casa e das atividades desenvolvidas;

z) resolver os casos omissos deste Compromisso, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, quando julgar necessário, *ad referendum* do Ministério Público;

Parágrafo único: As Comissões previstas neste artigo poderão receber assessoramento de outros membros externos, mediante proposição de seus integrantes.

Art. 44 - O Provedor, além de presidir a Mesa Administrativa e representar a Irmandade em juízo ou fora dele, tem a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, assim competindo-lhe também:

a) nomear e dar posse aos membros do Conselho Consultivo

indicados pela Mesa Administrativa;

b) convocar Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Consultivo, para os casos previstos neste Compromisso e/ou quando julgar necessário, presidindo aos respectivos trabalhos e conduzindo-os;

c) recepcionar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa proposta de estrutura orgânica e funcional da Santa Casa, bem como, sobre regimentos, códigos, políticas e/ou regulamentos internos necessários aos Hospitais e Serviços, oriundos da Direção Executiva;

d) recepcionar da Direção Executiva e submeter à deliberação da Mesa Administrativa o planejamento estratégico e as diretrizes, incluindo o planejamento orçamentário anual, política de eventual endividamento e investimentos, sendo que para esta última deverá ser apresentada proposta de valores, acima dos quais, obrigatoriamente, a Mesa deverá deliberar;

e) recepcionar e submeter à deliberação da Mesa projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme alínea “d” deste Artigo, dispendo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;

f) recepcionar e submeter à deliberação da Mesa Administrativa o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, elaborado pela Direção Executiva, dispendo dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente. Tal relatório deverá ser apresentado até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, o fazendo da mesma forma à Assembleia Geral no mês de abril de cada ano, e à Procuradoria das Fundações dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, conforme sistema daquele órgão;

g) nomear e dar posse aos membros das comissões ordinárias instituídas pela Mesa Administrativa;

h) propiciar os mecanismos correspondentes para viabilizar os trabalhos das comissões instituídas ordinariamente pela Mesa Administrativa;

- i)** recepcionar e submeter à deliberação da Mesa Administrativa proposta para administrar asilos, hospitais e/ou outros estabelecimentos semelhantes, incluindo, se necessário, autorização para abertura de filiais. Da mesma forma, quando se tratar de extinção de filiais anteriormente autorizadas;
- j)** propor à Mesa Administrativa a escolha para fins de contratação de Auditores Externos Independentes, com vista a examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, especialmente as demonstrações contábeis;
- k)** ser o elo de relacionamento da Mesa Administrativa com a Diretoria Executiva, supervisionando suas ações, acompanhando sistematicamente os trabalhos de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Santa Casa e o cumprimento das decisões da própria Mesa, dando conhecimento à mesma dos assuntos que entender pertinentes;
- l)** propor à Mesa Administrativa, para fins de contratação, a escolha do Diretor Geral, com a respectiva remuneração, conforme previsão do art. 78 deste Compromisso Estatutário e de acordo com a política de sucessão institucional. Da mesma forma sua manutenção a cada início de mandato ou a destituição, quando for o caso;
- m)** submeter à Mesa Administrativa a indicação dos demais membros da Direção Executiva previstos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, a partir de proposta do Diretor Geral, incluindo as respectivas remunerações;
- n)** homologar a prática remuneratória, de qualquer natureza, aplicada na Santa Casa, dando conhecimento à Mesa Administrativa quando julgar pertinente;
- o)** outorgar procurações gerais ou especiais que forem necessárias aos interesses da Santa Casa, inclusive em questões econômico-financeiras, junto a estabelecimentos de crédito, como também para compra, permuta ou vendas de bens imóveis, oneração de bens do ativo permanente, incluindo hipoteca, caução, aval ou fiança, com a devida autorização do Ministério Público, quando for o caso;

- p)** recepcionar e submeter à Mesa Administrativa os requerimentos e/ou proposta de admissão de novos Irmãos, como também os pedidos de suspensão temporária ou de renúncia, se houver;
- q)** receber o juramento dos Irmãos e assinar os termos de posse destes, bem como, os diplomas e títulos concedidos pela Irmandade;
- r)** recepcionar e submeter à Mesa Administrativa, recurso interposto com base no Parágrafo único do art. 22;
- s)** recepcionar e submeter à deliberação da Assembleia Geral recurso previsto no art. 25 do presente Compromisso;
- t)** submeter à apreciação da autoridade eclesiástica e do Ministério Público, a reforma, aditamento ou alteração deste Compromisso Estatutário;
- u)** promover e organizar os eventos comemorativos à fundação da Santa Casa e/ou datas religiosas;
- v)** propor à Mesa Administrativa a nomeação do primeiro e segundo Escrivães da Mesa, escolhidos entre os Irmãos Mesários eleitos;
- w)** organizar, em conjunto com a Direção Executiva, programa de habilitação para os Irmãos que forem exercer funções estatutárias, incluindo conhecimento sobre a estrutura e funcionalidade da Santa Casa;
- x)** coordenar o plano sucessório dos órgãos estatutários, bem como, o desenvolvimento do processo eleitoral em cada final de mandato;
- y)** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Compromisso, da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa;
- z)** resolver sobre os casos omissos nos regimentos e/ou regulamentos em vigor, submetendo-os, posteriormente, à deliberação da Mesa Administrativa.

Art. 45 - Quando se verificar impedimento definitivo do Provedor

dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses de mandato, será realizada nova eleição, e o eleito concluirá o triênio iniciado.

Art. 46 - Nos seus impedimentos temporários, o Provedor será substituído, na ordem que são mencionados, pelo 1º, 2º ou 3º Vice-Provedor, ou, na falta destes, pelo 1º ou 2º Escrivão da Mesa.

Art. 47 - Os Vice-Provedores, além da substituição do Provedor e assunção de suas responsabilidades em seus impedimentos, poderão ter outras atribuições definidas pelo Provedor, entre as quais de presidir e coordenar as comissões ordinárias, previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” do art. 43 deste Compromisso.

Art. 48 - Os Escrivães da Mesa assessoram a operacionalidade das atividades da Mesa Administrativa, notadamente apoiando as atribuições do Provedor, competindo-lhes:

- a) responder pelas atas das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembleias Gerais, mantendo-as em dia e em documento apropriado;
- b) organizar e manter sob arquivo a nominata dos Irmãos integrantes da Irmandade;
- c) elaborar os termos de admissões dos novos Irmãos, bem como expedir correspondências, em nome da Mesa, relacionadas aos pleitos eletivos desenvolvidos na Instituição;
- d) confeccionar os diplomas conferidos nos termos deste Compromisso Estatutário;
- e) elaborar e assinar os papéis que lhe incumbem por disposição deste Instrumento;
- f) proceder a leitura da ata da sessão anterior ou disponibilizá-la antecipadamente, bem como secretariar a Mesa em suas necessidades;
- g) acatar e desempenhar funções determinadas pelo Provedor.

Art. 49 - O 1º Escrivão, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 2º Escrivão e, este, por um Mesário designado pelo Provedor.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 50 - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar de consulta e assessoramento da Mesa Administrativa, sem, contudo, ter qualquer responsabilidade na gestão ou na administração da Santa Casa, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de seus membros por até 5 (cinco) mandatos, consecutivos ou alternados.

Art. 51 - O Conselho Consultivo será indicado pela Mesa Administrativa, em até 30 (trinta) dias do início de cada mandato, composto por 9 (nove) Irmãos, além do Provedor, sendo vedado o acúmulo de funções com outros órgãos da Irmandade.

Parágrafo único: Na composição do Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa indicará Irmãos com reconhecida distinção na sociedade, em sua área de atuação e na Irmandade, observando também as disposições do art. 35, Parágrafo segundo.

Art. 52 - O Provedor presidirá o Conselho Consultivo, o qual tomará posse em até 30 (trinta) dias após a sua indicação.

Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação de seu Presidente, podendo ainda ser convocado extraordinariamente pela Mesa Administrativa ou, em caso de necessidade, por iniciativa própria de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual constará o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Parágrafo segundo: A maioria dos membros em exercício constituirá o quórum das reuniões, sendo que as recomendações e pareceres serão aprovados por maioria dos presentes e serão lavrados em ata ou documento apropriado.

Parágrafo terceiro: A ausência não justificada de membro do Conselho em 3 (três) reuniões consecutivas ensejará sua substituição pela Mesa Administrativa, sendo que o novo membro indicado terá o mandato pelo tempo complementar ao do substituído.

Art. 54 - O Provedor exercerá voto qualificado nas reuniões do Conselho Consultivo, se necessário.

Art. 55 - O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- a)** zelar pelo fiel cumprimento deste Compromisso Estatutário;
- b)** zelar para que sejam preservados o propósito, a política e as diretrizes que norteiam o objeto social da Santa Casa;
- c)** propor e/ou recomendar à Mesa Administrativa, assuntos que visem contribuir para o desenvolvimento da Santa Casa;
- d)** avaliar e emitir parecer sobre assuntos relevantes que lhe sejam encaminhados pela Mesa Administrativa, bem como, contribuir com sugestões e/ou críticas sempre que demandado;
- e)** participar de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Mesa Administrativa sempre que convidado, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias, propor ações e projetos sobre assuntos específicos;
- f)** apoiar ações, incluindo a participação em audiências com autoridades públicas em todos os níveis e eventos promovidos pela Santa Casa;
- g)** opinar, se demandado pela Mesa Administrativa, em casos omissos a este Compromisso Estatutário;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização de caráter permanente, independente, eleito pela forma estabelecida no Capítulo IV conjuntamente com a Mesa Administrativa, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, escolhidos preferencialmente entre os Irmãos com experiência nas áreas da saúde, contábeis, finanças, administração, jurídica e conselhos fiscais, observando também os atributos contidos no art. 35, Parágrafo segundo deste Compromisso Estatutário.

Art. 57 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, a contar da posse, a qual se efetivará até o trigésimo primeiro dia do mês de março que sucede ao da eleição.

Art. 58 - A transmissão dos cargos e funções do Conselho Fiscal findo, ao novo Conselho, ocorrerá no dia da posse deste, encerrando nela a responsabilidade do Conselho anterior, salvo a apresentação do parecer na Assembleia Geral Ordinária de apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, referente ao exercício findo.

Parágrafo primeiro: O membro efetivo do novo Conselho Fiscal com admissão mais antiga na Irmandade, convocará a primeira reunião em até 15 (quinze) dias após a posse, oportunidade em que, sob sua coordenação, os membros efetivos, entre si, elegerão o Presidente do Conselho, assumindo este, em ato contínuo, as funções executivas do órgão.

Parágrafo segundo: Além da eleição do Presidente, conforme previsto no Parágrafo anterior, nesta primeira reunião os membros do Conselho participarão do programa de habilitação para o exercício das suas funções, promovido pela Direção Executiva, incluindo informações sobre a situação econômico-financeira global da Santa Casa e os projetos estruturais em desenvolvimento. A essa reunião comparecerá o Conselheiro Presidente antecessor para prestar as

informações que lhe forem solicitadas.

Art. 59 - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato pelo suplente eleito que possuir a admissão mais antiga na Irmandade.

Art. 60 - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente de forma ordinária ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou ainda, a pedido da Mesa Administrativa para apreciação de assunto específico.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 10(dez) dias, na qual constará o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Art. 61 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria dos seus membros, e as suas reuniões serão lavradas em atas ou documentos apropriados.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** examinar os livros, registros, papéis, documentos e práticas de controles internos da Santa Casa, bem como a sua situação financeira, devendo a Direção Executiva lhe prestar as necessárias informações;
- b)** analisar, mensalmente o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Santa Casa;
- c)** emitir pareceres e/ou recomendações sobre as verificações contidas nas alíneas “a” e “b” deste artigo apresentando-os à Mesa Administrativa;
- d)** emitir, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, parecer sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Santa Casa, notadamente em seus aspectos econômicos e financeiros, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Mesa Administrativa e Assembleia Geral;
- e)** opinar sobre proposta de contratação ou destituição de Auditores Externos Independentes;

- f)** colaborar com a Mesa Administrativa, a qualquer tempo, em assuntos que lhe seja instado manifestar-se;
- g)** colaborar no processo sucessório dos seus membros;
- h)** elaborar e/ou reformar seu regulamento funcional.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e Posse

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 63 - A Eleição para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal ocorrerá a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal de ambos os órgãos. O pleito será realizado de acordo com as disposições deste Compromisso Estatutário e eventuais formalidades ditadas pela Mesa Administrativa em resolução específica.

Art. 64 - Poderão votar e ser votados na Assembleia Geral de Eleição, todos os Irmãos admitidos e empossados formalmente na Irmandade até 90 (noventa) dias antes da convocação pertinente, observado o disposto nos parágrafos do art. 35 e art. 56, ambos deste Compromisso.

Parágrafo primeiro: Os Irmãos que compõem a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo haver renovação de $\frac{1}{3}$ (um terço) destes a cada eleição.

Parágrafo segundo: Para efeitos de contagem de mandatos consecutivos, conforme parágrafo anterior, na composição da Mesa Administrativa observar-se-á a hierarquia dos cargos que a integram, Provedor, Vice-Provedores e Mesários, sendo admitida a contagem de novo mandato em cargo distinto,

limitado a 5 mandatos no total.

Parágrafo terceiro: Os Irmãos em mandatos findos na Mesa Administrativa, poderão ser elegíveis ao Conselho Fiscal, sendo vedado o retorno àquele órgão.

Parágrafo quarto: Os Irmãos em mandatos findos do Conselho Fiscal que não tenham exercido mandatos na Mesa Administrativa, poderão ser elegíveis à essa, sendo vedado o retorno àquele órgão.

Art. 65 - O Provedor em exercício presidirá a Assembleia Geral de Eleição, e os Irmãos que comparecerem deverão registrar suas presenças em Livro ou documento apropriado.

Parágrafo primeiro: Responderá pelo desenvolvimento de todos os atos pertinentes ao pleito uma Comissão Eleitoral designada pela Mesa Administrativa em exercício, ficando a referida Mesa com a atribuição de resolver questões omissas ao edital.

Parágrafo segundo: O edital de convocação definirá a data, o local, a hora para a realização da eleição, o sistema de votação, se em urnas com obrigatoriedade de presença, ou eletrônico, com possibilidade híbrida. Também deverá conter a data e as formalidades para o registro das chapas.

Art. 66 - As candidaturas ao pleito dar-se-ão através de chapas, constituídas e identificadas com todos os cargos em eleição, ou seja, Provedor, 3 (três) Vice-Provedores, 12 (doze) Mesários Efetivos e 6 (seis) suplentes, para composição da Mesa Administrativa, bem como, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes para a composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As chapas, observando o art. 35, com respectivos parágrafos, e art. 56, deverão conter além dos nomes dos candidatos, os cargos, áreas de experiência e a qualificação, constando de: estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo, carteira de identidade e CPF, e serão identificadas por numeral, em ordem crescente de registro.

Parágrafo segundo: Não será admitido o registro de chapas

cujos cargos não estejam totalmente indicados, inclusive suplentes, bem como é vedada a indicação de candidatos cujos nomes constem em outra chapa com registro precedente.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra renúncia e/ou qualquer impossibilidade de algum candidato, a qualquer tempo após o registro, este poderá ser substituído até 72 (setenta e duas) horas antes da instalação da Assembleia Geral, mediante pedido expresso assinado pelo candidato a Provedor da respectiva chapa, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo quarto: Findo o prazo para inscrição de chapas e na eventualidade de não haver registros, a Comissão Eleitoral dará ciência à Mesa Administrativa e promoverá novo edital de convocação em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo final do edital anterior. Deserta a segunda convocação, deverá ser dada ciência à Mesa Administrativa que encaminhará o fato à Procuradoria das Fundações.

Art. 67 - A Mesa Administrativa é competente, em instância única, para deliberar sobre recursos interpostos em decorrência do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Poderão ser interpostos recursos à Mesa Administrativa, por deliberações da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação de seus atos, os quais serão apreciados pela Mesa Administrativa em igual prazo, contados a partir do protocolo de recebimento.

Parágrafo segundo: Estarão impedidos de compor a instância recursal, os Irmãos Mesários que estiverem concorrendo ao pleito.

Art. 68 - Aberta a Assembleia Geral de Eleição e lido o edital, os Irmãos serão chamados individualmente, conforme Livro de Presença ou documento apropriado, e os votos serão depositados

através de cédulas especialmente confeccionadas, contendo as especificações das chapas concorrentes, em urna lacrada, à qual somente será aberta após o encerramento da votação.

Parágrafo primeiro: O sistema de votação também poderá ser em formato eletrônico, presencial ou híbrido, garantida a segurança, a confidencialidade, o registro e a legitimidade dos votantes. Esta possibilidade deverá estar expressa no edital de convocação.

Parágrafo segundo: Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá ser por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 69 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá aos atos de escrutínio ou totalização eletrônica e, após apurados os votos, conjuntamente com o Provedor em exercício, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, lavrando-se a respectiva ata da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro: Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela cujo candidato a Provedor tiver a admissão mais antiga na Irmandade.

Parágrafo segundo: O 1º Escrivão da Mesa, logo após a conclusão do pleito, oficiará, participando o resultado aos novos eleitos e informando a data da posse.

Art. 70 - Após a eleição e enquanto não se efetivar a posse e transmissão dos cargos, corre o governo administrativo da Santa Casa sob a inspeção e governança da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal em exercício, inclusive no dia da posse.

Seção II

Da Posse da Nova Mesa e Conselho Fiscal

Art. 71 - O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, contados a partir das respectivas posses.

Parágrafo único: A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal tomarão posse até o trigésimo primeiro dia do mês de março que sucede ao da eleição.

Art. 72 - Na data e horário que for previamente designado, estando reunidas as duas Mesas e Conselhos, o Provedor da Mesa Administrativa que terminou o exercício tomará o lugar de costume, e à sua esquerda se assentará o novo Provedor.

Seguir-se-á o ato do juramento do novo Provedor.

Levantando-se todos, o novo Provedor, pondo a mão sobre um exemplar dos Santos Evangelhos, pronunciará, em voz alta, clara e inteligível, o juramento que se segue, o qual irá lendo o seu antecessor.

JURAMENTO: "Juramos, por estes Santos Evangelhos, bem e fielmente cumprir todas as obrigações que nos são impostas pelo Compromisso que serve de lei a esta Irmadade e mais regimentos e/ou regulamentos dos diversos Hospitais e Serviços da Santa Casa, dando e fazendo dar religiosa execução aos preceitos impostos pela nossa Santa Religião em favor da humanidade enferma e desvalida".

Depois que o novo Provedor tiver prestado o juramento, trocará com o seu antecessor as cadeiras, deferirá juramento aos demais Irmãos da Mesa Administrativa, os quais, pondo suas mãos direitas sobre o exemplar dos Santos Evangelhos, dirão em voz alta:

"ASSIM O JURO".

Findo o que, tomará cada um o seu lugar, enquanto se lavrar o

termo de juramento e posse, que será assinado por ambas as Mesas.

Art. 73 - O Presidente do Conselho Fiscal em exercício findo, procederá sequencialmente o ato de juramento e posse dos novos membros do Conselho Fiscal, da mesma forma como previsto no art. 72.

Art. 74 - Os Irmãos reeleitos não são obrigados a prestar novo juramento; e aqueles novos que, sendo eleitos, mas não comparecerem no dia da posse, prestarão juramento no gabinete do Provedor ou do Presidente do Conselho Fiscal, quando se apresentarem.

Art. 75 - Prestado o juramento, seguir-se-á a transmissão simbólica dos cargos de uma Mesa a outra, assim como, sequencialmente, de um Conselho Fiscal ao outro.

Art. 76 - No dia da posse será realizada Missa Solene em Ação de Graças, para qual são convidadas ambas as Mesas e Conselhos.

CAPÍTULO V

Da Direção Executiva, Hospitais e Serviços da Santa Casa

Art. 77 - A Irmandade disporá de uma Direção Executiva, contratada de acordo com a legislação trabalhista vigente, que será a responsável pela gestão e responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços da Santa Casa.

Parágrafo primeiro: A Direção Executiva tem como principal objetivo fazer com que a Santa Casa cumpra seus objetivos sociais, executando estratégias e diretrizes emanadas dos órgãos da Irmandade, inclusive administrando os ativos e conduzindo seus negócios, elaborando e implementando todos os processos operacionais e financeiros, acompanhando e avaliando resultados, reportando aos pertinentes órgãos da Irmandade.

Parágrafo segundo: O desempenho da Direção Executiva será avaliado pela Mesa Administrativa anualmente, considerando os resultados do Planejamento Estratégico e as Diretrizes estabelecidos conforme o artigo 43, alínea “c” deste Compromisso.

Parágrafo terceiro: Para o desenvolvimento das suas atividades, a Direção Executiva disporá de procurações expressas outorgadas pelo Provedor, que deverão ser renovadas a cada mandato da Mesa Administrativa.

Parágrafo quarto: A Direção Executiva, no exercício de suas

funções, não responde por atos praticados em nome da Santa Casa, inclusive na assunção de dívidas, mesmo na condição de garantidores como pessoas físicas, salvo se incidente culpa ou dolo.

Parágrafo quinto: A Direção Executiva é composta a partir de um Diretor Geral, que será o seu responsável máximo, representando-a perante os órgãos da Irmandade. Os demais integrantes, subordinados ao Diretor Geral, são definidos no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa, conforme previsto no art. 80, incluindo as competências e atribuições pertinentes a cada área de atuação dos mesmos.

Art. 78 - O Diretor Geral será escolhido mediante proposta elaborada pelo Provedor, conjuntamente com uma Comissão Especial formada por 3 (três) Mesários indicados pela Mesa Administrativa, com deliberação conclusiva desta, em conformidade com a alínea "I" do art. 43, devendo ser profissional com curso superior, habilitado em gestão empresarial ou equivalente, preferencialmente com experiência em posições de alta responsabilidade no setor saúde, dedicação exclusiva, experiência em relacionamento e políticas institucionais.

Parágrafo único: Além dos requisitos constantes no caput, deverão ser considerados na contratação do Diretor Geral os seguintes aspectos: liderança inspiradora, absoluto compromisso com a missão e propósito institucional, reconhecida integridade e credibilidade, ausência de vinculação político partidária e de conflito de interesses.

Art. 79 - O Diretor Geral lidera a Direção Executiva, sendo o responsável pela condução geral das atividades operacionais da Santa Casa, na dimensão prevista no Parágrafo primeiro do art. 77, inclusive de representação da Instituição, relacionamentos e políticas institucionais.

Parágrafo único: As demais competências do Diretor Geral estão previstas no Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da Santa Casa.

Art. 80 - A Santa Casa está estruturada em Hospitais e Serviços, dispondo de Regimento Interno único, organizado e aprovado conforme

disposições deste Compromisso, incluindo no seu conteúdo a estrutura orgânica operacional da Instituição, a partir da Direção Executiva e subordinada a esta, podendo haver atribuições diretas e/ou de chefias por Hospital e/ou Serviço.

Art. 81 - Além das suas principais atividades descritas no Art. 4º deste Compromisso Estatutário, a Santa Casa desenvolve atividades acessórias conforme abaixo relacionadas, com finalidades complementares e de apoio, voltadas a qualificação, amplitude no atendimento aos usuários, manutenção e sustentabilidade institucional:

I - Centro Histórico-Cultural, destinado à preservação do patrimônio histórico, social e cultural da Santa Casa, contribuindo para a memória institucional;

II - Cemitério, mantido com finalidade de apoio social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, podendo atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e gerar receitas para atividade fim;

III - Casa Madre Ana, voltada à promoção do apoio e da assistência social, mediante a oferta gratuita de hospedagem e alimentação a pacientes e acompanhantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente atestada por avaliação do Serviço Social, durante o período de tratamento de saúde nas dependências da Santa Casa, sempre que a condição clínica exigir permanência na cidade de Porto Alegre;

IV - Outras atividades acessórias e de apoio operacional, desenvolvidas de forma direta, por meio de gestão própria ou mediante parcerias com terceiros, com a finalidade de proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços de saúde e gerar recursos para sustentabilidade da instituição, compreendendo, entre outras:

- a)** estacionamento;
- b)** serviços de alimentação, como lancheria, cafeteria e restaurante;
- c)** comercialização de produtos institucionais e souvenirs;
- d)** planos de assistência funeral;
- e)** locação de imóveis e espaços próprios;
- f)** prestação e gestão de serviços de saúde;

g) ensino e pesquisa.

Parágrafo único: Os resultados econômico-financeiros oriundos das atividades previstas neste artigo serão integral e exclusivamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades-fim da Santa Casa, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer vantagens, em estrita observância à legislação vigente aplicável às entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas e Obrigações Junto ao Ministério Público

Art. 82 - Anualmente, a Santa Casa prestará contas ao Ministério Público, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo único: Em caso de prestação de contas não satisfatória ou inadequação do parecer da auditoria externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Santa Casa.

Art. 83 - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de

Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

Parágrafo único: Além das obrigações previstas no artigo anterior, a Santa Casa também deverá cumprir todas as demais obrigações atinentes à sua natureza jurídica junto à Procuradoria de Fundações, conforme instruções normativas, resoluções e/ou legislação vigente.

Art. 84 - A Santa Casa conservará toda sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial, devendo observar os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão.

CAPÍTULO VII

Da Alteração Estatutária

Art. 85 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por proposição da Mesa Administrativa, em deliberação de quórum mínimo de $2/3$ dos seus membros, submetendo à Assembleia Geral da Fundação, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para esse fim. As alterações não poderão contrariar ou desvirtuar suas finalidades e deverão ser submetidas ao exame prévio do Ministério Público.

Art. 86 - As deliberações que alterem o estatuto deverão ser registradas em ata pelo Provedor que preside a Assembleia Geral, o qual fará constar, em caso de não unanimidade, a relação dos vencidos, seus endereços e a informação de que foram notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, no prazo de dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 87 - Compete ao Provedor, nos termos do artigo 44, alínea “t”, requerer eventual aprovação de alteração deste Compromisso Estatutário junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção

Art. 88 - A Santa Casa não poderá ser dissolvida ou extinta enquanto houver um Irmão disposto a mantê-la e Irmãos em número suficiente para compor seus órgãos estatutários.

Parágrafo primeiro: Consultada a Irmandade e não incidindo a condição prevista no caput, para que seja iniciado processo de dissolução ou extinção, a proposta deverá ser subscrita por no mínimo 7 (sete) Irmãos Mesários.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral, em convocação específica, é soberana para deliberar sobre a proposta de dissolução ou extinção, devendo haver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Irmandade e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo terceiro: No caso da dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo quarto: O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 89 - Na hipótese de instalação da Fundação em outros estados, é dever do Provedor proceder à devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Art. 90 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Mesa Administrativa, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, quando julgar necessário, *ad referendum* do Ministério Público.

CAPÍTULO X

Da Disposição Final

Art. 91 - O presente Compromisso entrará em vigor na data da sua efetiva averbação no Cartório de Registro Especial da Comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

Ir. Alfredo Guilherme Englert
Provedor

ALFREDO GUILHERME Englert
ENGLERT:0077613007
2

Assinado de forma digital por
ALFREDO GUILHERME
ENGLERT:0077613007
Dados: 2025.09.09 15:44:43 -03'00'

Ir. Alfredo Guilherme Englert
Provedor

Kátia Cristina Sehn
OAB/RS 52.188

KATIA CRISTINA SEHN

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA SEHN
Dados: 2025.09.09 12:07:13 -03'00'

Kátia Cristina Sehn
OAB/RS 52.188

JOSIANE SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104830006
830006

Assinado de forma digital por JOSIANE SUPERTI BRASIL
CAMEJO:47104830006
Dados: 2025.10.08 17:41:03 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 189/2025-PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORA DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil, o artigo 19 da Lei Estadual 7.669/82, artigos 2º, §1º, e 28 do Provimento 72/2008 desta Procuradoria-Geral de Justiça e artigos 3º e 17, §2º, da Resolução 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, **APROVA** a alteração estatutária realizada em 19 de agosto de 2025 no Estatuto da **FUNDAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, com sede em Porto Alegre, RS, conforme consta no PGEA. 00031.001.663/2025.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 8 de outubro de 2025.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,
Procuradora de Fundações.

/APP

 **1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**
PESSOAS JURÍDICAS
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Sergio Merserschmidt - Registrador
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

PROTOCOLADO EM 20/10/2025 SOB O Nº.: 1809316 NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E AVERBAÇÃO Nº 3 do REGISTRO: 15 DATA AVERBAÇÃO: 04/11/2025

Foi apresentado para averbação Integral por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, a (o) ATA - PESSOAS JURÍDICAS, o qual foi protocolado sob número 1809316, em 20/10/2025, e averbado Av.3 no Livro A sob Nº.: 15 em 04/11/2025.

Documento assinado por HENRIQUE SOUZA MERSERSCHMIDT 01820431002 - O 4441 514206
04/11/2025 09:18
TC0FF25A98666E2311CE0490D1F8040C1E34F72007A0E2C0E0D4108326037E

	<p>A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 096651 54 2025 00036975 02</p>
---	--

Resenha Histórica do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

A Santa Casa de Porto Alegre teve sua pedra fundamental lançada em 1803. Em 1814 iniciou-se a formação da Irmandade, constituída de homens bons, entendidos como aqueles com condições financeiras para contribuir na edificação do hospital. Suas primeiras enfermarias foram inauguradas em 1826, quando entrou em funcionamento, adotando, a partir de 1827, o COMPROMISSO da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa - (Lº 8, fls. 90, linhas 21 a 32).

1ª Reforma - Aprovada pela Mesa Conjunta em sessão de 05 de novembro de 1857 - (Lº Atas 8, fls. 90 a 92).

2ª Reforma - Determinada pela Lei nº 602, de 10 de janeiro de 1867, depois alterada pela Lei nº 1.017, de 12 de abril de 1876 - (Lº Atas 10, fls. 2).

3ª Reforma - Aprovada pela Mesa Conjunta em sessão de 12 de abril de 1884 - (Lº Atas, fls. 15v e 16) - e Lei nº 1.531, de 04 de dezembro de 1885.

4ª Reforma - Aprovada pela Mesa Administrativa em sessão de 09 de dezembro de 1897 - (Lº Atas 12, fls. 34 v e 35 - e Decreto nº 131, de 22 de janeiro de 1898).

Registro de Pessoas Jurídicas - 16/11/1898 - Cartório Registro Especial Lº 1º, fls. 52 e 64)

5ª Reforma - Aprovada pela Assembleia Geral em sessão de 14 de maio de 1930 - (Lº Atas 14, fls. 72 a 73) - e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 220, de 25 de novembro de 1930.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 55, de 07/01/1931 - Cartório de Registro Especial, Lº A-1, fls. 26.

6ª Reforma - Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 02 de dezembro de 1952 - (Lº Atas 15, fls. 60v a 62) - e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 407, de 17 de dezembro de

1952, e pelo Sr. Arcebispo Metropolitano em Portaria de 25 de dezembro de 1952.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 1.381, de 03/01/1953 – Cartório de Registro Especial, Lº A-3, fls. 261.

7ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 27 de maio de 1994 – (Lº Atas 19) – e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 53/94, de 09 de junho de 1994, e em Portaria emitida pelo Sr. Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 19.266, de 06/07/1994 – Cartório de Registro Especial, Lº A-11, fls. 284.

8ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 26 de agosto de 2005 – (Lº Atas 20) – e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 350/2005, de 21 de novembro de 2005 e, pelo Arcebispo Metropolitano em Portaria de 17 de janeiro de 2006.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 53.225, de 26/12/2005 – Cartório de Registro Especial, Lº A-69, fls. 256 F.

A Oitava reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre mantém os princípios estabelecidos pela Sexta e Sétima reformas, promovendo as alterações reclamadas pela legislação vigente e pelas mudanças estruturais da Organização.

9ª Reforma – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 19 de junho de 2008 – (Lº Atas 107) e pelo Sr. Procurador Geral do Estado em Portaria nº 0125/2008-PF de 01 de outubro de 2008 e, pelo Arcebispo Metropolitano em despacho favorável emitido em 05 de outubro de 2008.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº de ordem 64.447, de 30/10/2008 - 1º Cartório de Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas – Livro A, fl. 147-F.

A Nona reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, além de acrescer às finalidades da Santa Casa as atividades de Cultura, essencialmente aperfeiçoa os aspectos de Governança Corporativa.

10ª Reforma – Deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 10 de agosto de 2017, registrada no Livro de Contratos nº 17-F,

fl.107/124, do 5º Tabelionato de Notas e aprovada pelo Sr. Procurador de Fundações em Portaria nº 203/17-PF, de 17 de outubro de 2017, bem como, submetida ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

Registro de Pessoas Jurídicas nº 53.225, de 20/11/2017 – Cartório de Registro Especial, Lº A-69, fls. 256 F.

A Décima reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, aprimora o modelo de Governança Corporativa e realiza as adequações de ordem legal, mantendo inarredavelmente a cultura, valores e princípios originários.

11ª Reforma – Deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão de 19 de agosto de 2025 registrada no Livro de Contratos nº 623, fl. 020 a 38v, do 3º Tabelionato de Notas e aprovada pela Sra. Procuradora de Fundações em Portaria nº 189/2025-PF, de 08 de Outubro de 2025, bem como, submetida ao Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre com despacho favorável emitido em 14 de agosto de 2025.

Registrada perante o 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Averbação Av. nº 3 no Livro A sob Nº.: 15 em 04/11/2025.

A Décima Primeira reforma do Compromisso Estatutário da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, aperfeiçoa a governança instituída pelos órgãos da Irmandade, a escolha da Direção Geral e induz o exercício de política de sucessão com vistas à segurança, perenidade e boas práticas corporativas. Também adequa às normas de filantropia, do Ministério Público de Fundações e outras atualizações de ordem legal, mantendo inarredavelmente a cultura, valores e princípios originários.

Órgãos Dirigentes

Gestão 2024/2027

Mesa Administrativa:

Provedor: Alfredo Guilherme Englert;

1º Vice Provedor: Vilson Darós;

2º Vice Provedor: Claudio Pacheco Prates Lamachia;

3º Vice Provedor: Walter Lidio Nunes.

Mesários Efetivos:

Araken de Assis, Carlos Roberto Schwartzmann, Claudio Affonso Amoretti Bier, Clovis Benoni Meurer, Eduardo José Centeno de Castro, Gustavo Duarte da Silva Goularte, Helena Dahne Bartelle, José Paulo Soares Martins, Luiz Fernando Coelho de Souza, Marcelo Luis Wallauer, Marília Maria dos Santos Severo, Vasco Della Giustina.

Mesários Suplentes:

Antonio Celso Koehler Ayub, Carmen Silvia Reis Conti, Giovanni Luigi, Newton Roesch Aerts, Ricardo Raupp Ruschel, Roberto Caldas de Oliveira.

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

Antonio Parissi, Flávio Sérgio Wallauer, José de Souza Mendonça, Luís Roberto Andrade Ponte, Percival Oliveira Puggina.

Suplentes:

Jeanette Halmesnchlager Lontra, Paulo Renê Bernhard, Pedro Bins Ely.

CONSELHO CONSULTIVO:

Titulares:

Clóvis Tramontina, Jair de Oliveira Soares, Jayme Sirotsky, José Aquino Flôres de Camargo, José Ivo Sartori, Luiz Fernando Cirne Lima, Maria Regina Fay Azambuja, Miriam da Costa Oliveira, Olívio de Oliveira Dutra.



**Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre**